

Editorial

Os Metais Pesados da Ortopedia

Dr. Wolf Akl Filho

Nos vários anos desta revista os editoriais aqui publicados vêm abordando temas de suma importância, principalmente no que diz respeito à formação e ao aprimoramento do ortopedista.

Tomo a liberdade de discutir, de forma superficial, pelo exíguo espaço, um tema importante, mas pouco lembrado, que é o alto custo que envolve varias especialidades médicas principalmente a Ortopedia, além de questões gerenciais do sistema de saúde.

Os materiais cirúrgicos evoluem na mesma proporção de seus custos. Cifras assustadoras chamam a atenção dos profissionais responsáveis pela administração da saúde pública e privada.

E nós ortopedistas, estamos preparados para esta realidade? Infelizmente a resposta é negativa

Vejamos como exemplo a controversa resolução do C.F.M . de número 1956 que entrou em vigor em 25/10/10 envolta em muita desinformação .

Será mesmo que ela proíbe o médico assistente, requisitante de OPME, de exigir o fornecedor ou a marca comercial dos produtos, cabendo ao médico apenas determinar as características dos produtos e o instrumental compatível necessário?

Imaginemos então a descrição, não de uma prótese de joelho ou quadril, mas do instrumental de sua preferência. Seriam necessárias paginas de dissertação, pois o mais grotesco dos instrumentais, pouco se diferencia do mais preciso. Como afirmar a não precisão de um material e não ficar exposto a uma interpelação judicial?

Seria oportuno que todos lessem a portaria para não ficarmos dependentes de textos resumidos e imprecisos. Então transcrevo a resolução ate o art. 4º e chamo a atenção para o art. 3º e a palavra que eu sublinho (Sugiro a leitura completa que aqui não coloco for falta de espaço)

RESOLVE:

Art. 1º Cabe ao médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis, bem como o instrumental compatível, necessário e adequado à execução do procedimento.

Art. 2º O médico assistente requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cien-

tificamente reconhecidas e as legislações vigentes no país.

Art. 3º É vedado ao médico assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos.

Art. 4º As autorizações ou negativas devem ser acompanhadas de parecer identificado com o nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo mesmo.

Espero que esta resolução, muito recente ainda, não seja adotada de forma tão burocrática como muitos consideraram inicialmente, diante de interpretações discutíveis. Mas quantos cirurgiões realmente leram o texto produzido pelo CFM ?

Toda esta discussão e talvez, principalmente, confusão deve servir de alerta e finalmente atentarmos para uma realidade que já atinge o ortopedista, pois ele será cobrado, cada vez mais, para se inserir em vários programas de gestão diante do alto custo gerado pela boa pratica da ortopedia.

Desde seus primórdios a medicina evolui nos conceitos terapêuticos, mas, recentemente, a forma de gestão também passa por vertiginosa mudança.

Médicos discutindo leis sobre regulamentação de uso de materiais cirúrgicos era tema inimaginável há poucas décadas.

Assuntos como: scores para avaliação da qualidade médica e hospitalar, controle de custos associado as melhores práticas medicas, gestão compartilhada, remuneração correta e diferenciada atrelada à qualidade do serviço podem parecer temas distantes e inúteis ao médico assistencialista.

O tempo mostra que o assunto já bate a nossa porta independente da vontade das cátedras.

A informação, a melhoria da prática médica e a discussão realista e ética da remuneração só ocorrerão com a união dos colegas e instituições representativas eficientes. Os órgãos de defesa de classe também deverão se adequar e demonstrar maior capacidade de comunicação com seus associados.

Atalhos são, a princípio, tentadores, mas totalmente efêmeros não levando aos objetivos finais que são o bem estar do paciente e a satisfação do médico pela missão cumprida.